

PORTARIA N. 001, 06 de fevereiro de 2023.

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-DF, exercendo a competência prevista no art. 24, IX do Regimento Geral do Tribunal de Ética e Disciplina, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para o trâmite das representações instauradas de ofício cujo objeto seja ausência de inscrição suplementar de advogado que atua, em mais de 5 (cinco) causas anuais, no Distrito Federal, nos termos do art. 10, §2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 2º. Autuada na Comissão de Admissibilidade, a representação de que trata o art. 1º será sobrestada pelo período de 30 dias.

Art. 3º. Os autos serão encaminhados à Comissão de Fiscalização que, durante o prazo fixado no art. 2º, adotará procedimento prévio à instauração do processo disciplinar, visando orientar o advogado representado a respeito da obrigação de inscrição suplementar junto à Seccional do Distrito Federal, assim como concedendo prazo para a necessária quitação dos débitos dos respectivos períodos.

Art. 4º. Findo o prazo do art. 3º a Comissão de Fiscalização diligenciará junto à r. Comissão de Seleção para certificar o atual andamento do processo de inscrição suplementar, bem como à Tesouraria para emissão de certidão de nada consta referente as anuidades dos anos em que houve autuação irregular no Distrito Federal e após deverá ser remetido à Comissão de Admissibilidade.

Art. 5º. Havendo a inércia do representado, os autos retornarão a Comissão de Admissibilidade.

Art. 6º. Certificada pela Comissão de Admissibilidade a regularização da inscrição suplementar e quitação das obrigações, o ato implicará no arquivamento da representação.

Art. 7º. Ficam ratificados os atos realizados até a edição desta portaria.

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.



ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Presidente do TED/OAB-DF